



DECRETO Nº 108/2002

Reverte ao Município de Umuarama o imóvel que especifica, destinado à **"C.A. Dal Pozzo Pneus"**, nos termos da Lei Municipal nº 2.362, de 29 de maio de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.362, de 29 de maio de 2001, que autoriza o Poder Executivo a proceder doação de imóvel à **"C.A. Dal Pozzo Pneus"**;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 2º, da referida Lei nº 2.362/2001, que trata da destinação do imóvel para a construção de um barracão com área de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados) a ser utilizado para a implantação de atividades do ramo de pneumáticos e recapagem de pneus, administração, exposição de mercadorias, borracharia e ressolagem;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º, do art. 2º, da referida Lei nº 2.362/2001, fixando o início da construção para logo após a publicação da Lei e a conclusão no prazo máximo de 6 (seis) meses;

CONSIDERANDO, ainda, que o § 2º prescreve que o imóvel retornará automaticamente ao Município no caso de descumprimento das exigências contidas no *caput* e no § 1º, do mesmo artigo;

CONSIDERANDO, finalmente, a Certidão datada de 02 de setembro de 2002, firmada pelo Senhor Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, certificando que em vistoria *in loco*, constatou que nenhuma construção foi iniciada no imóvel até aquela data,



DECRETO Nº 108/2002.

DECRETA:

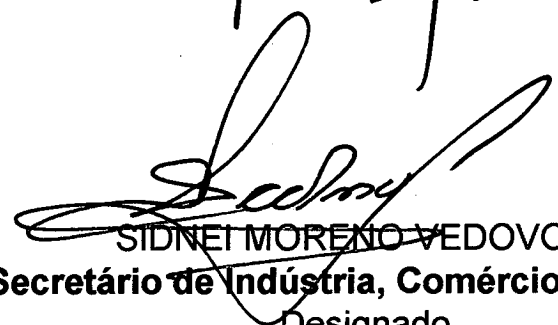
Art. 1º. Fica revertido ao Município de Umuarama, o imóvel constituído pelos Lotes nºs. 01, 02, 27 e 28, da Quadra nº 01, do Parque Industrial III, da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com área total de 4.868,21 m² (quatro mil oitocentos e sessenta e oito vírgula vinte e um metros quadrados), contendo pré-moldados para a construção de um barracão com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), anteriormente existentes, que havia sido destinado à doação à “C.A. Dal Pozzo Pneus”, pela Lei nº 2.362, de 29 de maio de 2001, ficando o mesmo reincorporado ao patrimônio público municipal, sem que caiba à donatária qualquer indenização, conforme estabelece o § 2º, do art. 2º, da mesma Lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 04 de setembro de 2002.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal



SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
Designado

Visto:

[Signature]
LUIZ CATARIN
Procurador-Geral
OAB-PR 14.089

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 06/9/2002
DE Nº 8275
UMUARAMA, 06/9/2002
Ellen Paula Neves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO